

**LEI Nº 357/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.****“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ANGICO, E DA OUTRA PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre poder público e sociedade civil.

Art. 2º. O Município de Angico/TO, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do conselho municipal de turismo – COMTUR.

Art. 3º. O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Angico/TO.

Art. 4º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º. O executivo municipal, através do órgão criado por esta lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º. O conselho municipal de turismo terá seguinte administração:

- I- Um presidente - nomeado pelo prefeito municipal;
- II- Um vice presidente - eleito entre os conselheiros;
- III- Um (a) secretário (a) - eleito entre os conselheiros;
- IV- Um (a) Tesoureiro (a) - eleito entre os conselheiros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do executivo municipal;
- II- 02 (dois) representantes escolhidos pelos proprietários de hotéis, pousadas e similares locais;
- III- 01 (um) representantes da câmara dos dirigentes lojistas - CDL;
- IV - 02 (dois) representantes de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais;
- V - 01 (um) representante de empresa de transporte turístico;
- VI- 01 (um) representantes do sindicato dos produtores rurais;
- VII - 01 (um) representantes da associação dos artesões;
- VIII - 01 (um) representantes da associação dos taxistas e moto táxi;
- IX - 01 (um) dois representantes da associação dos bairros;
- X - 01 (um) representantes dos pescadores;
- XI - 01 (um) representantes do poder legislativo;

Parágrafo Único. O COMTUR poderá ter convidados especial permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

Art. 8º. Ao conselho Municipal de Turismo COMTUR compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do poder executivo quando solicitado, do poder legislativo, sobre projetos de lei, que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas a cidade de Angico - TO, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra- estrutura adequada a implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da prefeitura municipal de Angico - TO, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;



XIV - Examinar julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - Organizar seu regimento interno.

Art. 9º. O executivo municipal regulamentará através de decreto a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Fica o prefeito municipal autorizado a disponibilizar de recurso do orçamento de 2022, da secretaria municipal juventude, esporte, lazer e turismo, para cobertura de despesas necessárias para o programa.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO, aos 15 dias do mês de abril de 2024.

CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-824c0c-17042024155901**